



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42

Ofício nº 037/2024-AJCG

Campo Grande/RN, 17 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
Vittor Moalysson Santos Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande  
Rua Antonio Veras, Centro,  
Campo Grande/RN

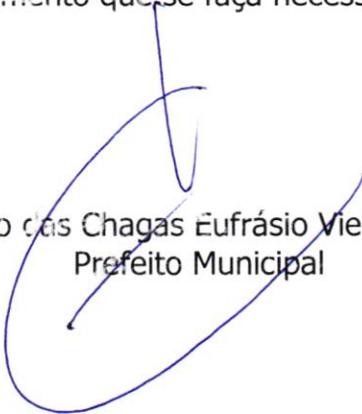
Assunto: Encaminhamento das leis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhá-las a Vossa Excelência todas as leis municipais sancionadas no ano de 2024.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de consideração e apreço, ficando a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

  
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 509/2024  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Reajusta o salário base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de operador de máquina agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,97% o salário base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de operador de máquina agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 510/2024  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Denomina Praça Nerivalda Campos, a Praça Pública localizada no Alto da Esperança, entre as Ruas Miguel Firmo de Brito e Rua Gabriel Mathias de Moura Soares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça Nerivalda Campos, a Praça Pública localizada no Alto da Esperança, entre as Ruas Miguel Firmo de Brito e Rua Gabriel Mathias de Moura Soares.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 511/2024  
DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o reajuste nos vencimentos básicos dos Professores da rede pública municipal de ensino, de acordo com o Piso Salarial Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 25,65% o vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino de Campo Grande, de acordo com a diferença faltante do piso salarial nacional da categoria dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único - O reajuste será dado de forma escalonada, sendo concedido conforme tabela abaixo:

Mês	Reajuste
Março	8,55%
Agosto	8,55%
Novembro	8,55%

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 13 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 512/2024  
DE 13 DE MARÇO DE 2024

Reajusta o salário mínimo e altera o Anexo I da Lei nº 459/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Reajusta o salário mínimo em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento).

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 459, de 10 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTOS - SUBSÍDIOS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC1	R\$ 3.000,00	*****	R\$ 3.000,00	11
Controlador Geral do Município	CC1	R\$ 3.000,00	*****	R\$ 3.000,00	1
Pregoeiro	CC1	R\$ 3.000,00	*****	R\$ 3.000,00	1
Diretor de Engenharia I	CC2	R\$ 1.250,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.800,00	1
Diretor de Engenharia II	CC2	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	1
Diretor Executivo de Licitações e Contratos	CC3	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	1
Diretor Executivo de Recursos Humanos	CC3	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	1
Diretor Executivo de Obras e Serviços Públicos	CC3	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	1
Diretor Executivo de Programas Sociais	CC3	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	1
Diretor de Escola	CC4	R\$ 1.412,00	R\$ 300,00	R\$ 1.712,00	5
Vice-Diretor de Escola	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	3
Chefe de Departamento	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	35

Assessor Especial de Gabinete	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	1
Diretor de UBS	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	2
Diretor do Abatedouro	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	1
Supervisor Escolar	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	9
Coordenador de Ensino	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	1
Coordenador de Turno	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	1
Coordenador Pedagógico	CC5	R\$ 1.112,00	R\$ 300,00	R\$ 1.412,00	1
Função Gratificada 1	FG1	***** *	*****	R\$ 800,00	8
Função Gratificada 2	FG2	***** *	*****	R\$ 600,00	8
Função Gratificada 3	FG3	***** *	*****	R\$ 400,00	8
Função Gratificada 4	FG3	***** *	*****	R\$ 200,00	8

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 13 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 513/2024  
DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 464/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 464/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O prazo para a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será até dia 30 de abril de 2024.

Campo Grande/RN, 13 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 514/2024  
DE 26 DE MARÇO DE 2024  
\*Republicado por incorreção

Determina índice de revisão e reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campo Grande - RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Grande - RN, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art.2º. A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Campo Grande - RN, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Controlador e Tesoureiro a partir da publicação dessa lei, será reajusta por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 28 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2024, medida pelo IPCA, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. O reajuste proposto, não se aplicará em percentuais diferentes aos cargos de Secretário Administrativo e Chefe do Setor de Manutenção em razão destes já estarem sendo reajustados anualmente e ao Assessor Jurídico em razão de já ter o salário compatível com o de um vereador.

Art. 3º O salário base que compõe a remuneração do servidor público ativo da Câmara Municipal de Campo Grande – RN não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 26 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO PERMANENTE - SERVIDOR</b>	<b>SALÁRIO BASE ATUAL</b>	<b>SALÁRIO BASE PROPOSTO</b>	<b>AUX. ALIMENTAÇ.</b>
Sec Administrativo (efetivo)	RS 2.640,00	RS 2.824,00	RS 338,88
Assessor Jurídico (comissionado)	RS 3.400,00	RS 3.400,00	RS 408,00
Chefe Setor Manutenção (comissionado)	RS 1.320,00	RS 1.412,00	RS 169,44
Controlador (comissionado)	RS 2.200,00	RS 2.948,66	RS 353,84
Chefe de Gabinete (comissionado)	RS 2.000,00	RS 2.680,60	RS 321,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 515/2024  
DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Grande, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2025 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 3º**- As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Grande.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CAPÍTULO I DA PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES**

**Art. 5º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei



Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

**Art. 7º** - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**§ 3º** - Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2025.

**Art. 8º** - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 9º** - Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**Art. 10** - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** No exercício de 2025, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

**Art. 11** - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos



orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2024.

## **CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR**

**Art. 13** - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

**§ 2º** - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art. 14** - Durante o exercício de 2025, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

**§ 1º** - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**§ 2º** - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

**§ 3º** - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Campo Grande;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos da gestão municipal concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS**

**Art. 15** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das



despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 16** - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

**Parágrafo Único:** As metas fiscais previstas no Caput do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução

**Art. 17** - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2025, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 18** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 2º** - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira



nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

**§ 3º** - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20.** Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

**Art. 21.** Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e
- X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar



mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

**Art. 22** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 23** - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 24** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2025 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal, e
- II – Orçamento da Seguridade Social

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I – 1-Pessoal e Encargos Sociais;
- II – 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – 4 – Investimentos;
- V – 5 – Inversões Financeiras;
- VI – 6 – Amortização da Dívida.

**§ 2º** - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e



Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**§ 3º** - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 25** - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

**Art. 26** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

**Parágrafo único.** Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária Anual para 2025 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

**§ 1º.** Será assegurado pelo executivo municipal a priorização do SUAS no âmbito municipal, de forma a contribuir com o fortalecimento institucional na atuação intersetorial com saúde e educação, de forma que possa ampliar a proteção básica e proteção social, aprimorando os serviços sociais local, para mitigar os fatores que geram vulnerabilidades sociais.

**Art. 29** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.



**§ 2º** - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

## **CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 30** - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 31** - O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32** - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicará até 31 de dezembro de 2024, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 33** - No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34** - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

**Art. 35** - No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.



**§ 1º** - A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 36** – As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

**Art. 37** - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

**Parágrafo único.** As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

**Art. 38** - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus



créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

## **CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA FISCAL**

**Art. 39** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2024, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 516/2024  
DE 28 DE MAIO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 439.999,61 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), destinados Cobertura de Quadras Poliesportivas do município, recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal – Senador Jean Paul Prates.

<b>Códigos</b>		<b>Especificação</b>
<b>Valores</b>		
02.006	Sec. Mun. de Educação, Esporte, Cult. E Lazer	
27	Desporto de Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0047	Prog. Vivendo o Esporte e Lazer	
1722	COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-EMEND.FEDERAL PAUL PRATES	
	Despesa: 44905100-Obras e Instalações .....	R\$
	439.999,61	
	Fonte:17003110 –Transferências federal individual parlamentar - União	
	TOTAL DA AÇÃO .....	R\$
	439.999,61	

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência acima identificada.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 517/2024  
DE 28 DE MAIO DE 2024

Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativadas por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Portaria.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material poderá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação por, no mínimo, 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.



Art. 6º Não surgindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 28 de maio de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



### ANEXO I

LOTE	BEM	DÉBITO	AVALIAÇÃO
01	Veículo GM/Celta – Placa MYH 3639 – Renavam – 766619796 – Verde – 2001/2001 - Gasolina	R\$ 1.262,32	Para avaliação da Comissão
02	Veículo/Cam/AMB/Ford/Courrier TECFORM – Placa NOE 6938 – Renavam 379626152 – Branca – 2011/2012 Flex	R\$ 746,08	Para avaliação da Comissão
03	Veículo Kia Besta G Rontan – Placa MZF 3643 – Renavan 851046681 – Branca – 2004/2005 - Diesel	R\$ 1.305,22	Para avaliação da Comissão
04	Veículo/Cam/AMB/Renault K Modificar AM – Placa OZV 5869 – Renavan 589136402 – Branca – 2013/2014 - Flex	R\$ 899,55	Para avaliação da Comissão
05	Veículo/Onib/VW/15.190 EOD E. HD ORE – Placa OJX 5227 – Renavan 497990086 – Amarela – 2012/2013 Diesel	R\$ 130,00	Para avaliação da Comissão
06	Resíduo/Trator New Holand - Azul		Para avaliação da Comissão
07	Lâmina + Pipa		Para avaliação da Comissão
08	Sucata – GM/Chevrolet 12000 Cust/Basc – Placa MMS 4392 – Renavan 181841401 – Branca – 1993/1994 Diesel		Para avaliação da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 518/2024  
DE 10 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o SEBRAE, Cria Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Bovinocultura Leiteira do Município de Campo Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o SEBRAE, nos termos do documento anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Bovinocultura Leiteira do Município de Campo Grande.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* será repassado ao SEBRAE/RN em 04 (quatro) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela em junho de 2024, a segunda até agosto de 2024, a terceira até outubro de 2024 e a quarta até dezembro de 2024.

Art. 3º O Município de Campo Grande poderá conceder subsídios, no percentual de até 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao pagamento de consultorias tecnológicas, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Art. 4º O Município poderá subsidiar, a seu critério, até 100% da contratação de cursos, oficinas ou palestras de interesse municipal, relativas ao objeto do Acordo de Cooperação mencionado no art. 1º.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei serão custeadas por dotações próprias, constante do orçamento em vigor e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 10 de junho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 519/2024  
DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O vice-prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. Os secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. O presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 7º. Em nenhuma hipótese a remuneração dos vereadores poderá ultrapassar os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º. Os subsídios fixados nesta Lei, serão pagos em parcela única mensal.

Art. 9º. O pagamento dos subsídios observará a disponibilidade da receita e as normas que estipulam o teto constitucional remuneratório aplicável a espécie.



Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande/RN, 26 de junho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 520/2024  
DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Sport CG, a fim de conceder auxílio financeiro para execução de suas atividades sociais e esportivas com jovens da comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Sport CG, inscrita no CNPJ/MF nº 50.235.150/0001-52, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 472/2023, a fim de conceder auxílio financeiro para execução de suas atividades sociais e esportivas com jovens da comunidade.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Campo Grande a transferir a Associação recursos financeiros para subsidiar as atividades mencionadas no artigo anterior, conforme estabelecido em Convênio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 521/2024  
DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da carteira de Identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Campo Grande, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone identificado;

II- Fotografia no formato 3(três) centímetros (cm) x 4(quatro) centímetro (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrazio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 522/2024  
DE 05 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 500 de 08 de dezembro de 2023-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 500 de 08 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público'.*

*§ 1º. Será assegurado pelo executivo municipal a priorização do SUAS no âmbito municipal, de forma a contribuir com o fortalecimento institucional na atuação intersetorial com saúde e educação, de forma que possa ampliar a proteção básica e proteção social, aprimorando os serviços sociais local, para mitigar os fatores que geram vulnerabilidades sociais."*

Art. 2º. Fica alterada o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o exercício de 2024, em especial o Projeto/Atividade de código nº 2058, da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá a seguinte denominação:

Código 2058 – Manutenção das Atividades de Apoio da Sec. Desenv. Social e Priorização da Organização e Gestão do FMAS/SUAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 523/2024  
DE 08 DE JULHO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de **R\$ 82.833,90 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, destinado a cobertura das despesas da Lei Federal nº 14.399/2022, dentro das **AÇÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC2**, nas dotações orçamentárias a seguir elencadas.

Códigos	Especificação	Valores
13.013	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0017	Cultura e Artes	
<b>1073</b>	<b>APOIO AS AÇÕES CULTURAIS-LEI ALDIR BLANC2</b>	
	Despesa: 33903900-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica.....	R\$ 4.100,00
	33903100 - Premiações Cult. Art. Cient. Desp. E Outros.	R\$ 70.000,00
	33903600 – Outros Serv. De Terc. P. Física .....	R\$ 8.733,90

Fonte: 17190000- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

**TOTAL DA AÇÃO ..... R\$ 82.833,90**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, provém de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022.

**Art. 3º** - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos de transferência da União.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 08 de julho de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 524/2024  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 01.001 Câmara Municipal de Campo Grande

Função - 01 legislativa

Subfunção - 031 ação legislativa

Programa - 0001 processo legislativo

Ação - 1066 Aquisição de Veículos

Nat. Despesa - 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 142.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 01.001 Câmara Municipal de Campo Grande

Função - 01 legislativa

Subfunção - 031 ação legislativa



Programa - 0001 processo legislativo

Ação - 1002 aquisição de mobília e eletroeletrônico

Nat. Despesa - 449052 equipamentos e material permanente

Fonte - 15000000 recursos não vinculados de impostos

Valor - R\$ 28.800,00

Unidade Orçamentária - 01.001 Câmara Municipal de Campo Grande

Função - 01 legislativa

Subfunção - 031 ação legislativa

Programa - 0001 processo legislativo

Ação - 2001 manutenção das atividades da câmara municipal

Nat. Despesa - 449092 despesas de exercícios anteriores

Fonte - 15000000 recursos não vinculados de impostos

Valor - R\$ 2.400,00

Unidade Orçamentária - 01.001 Câmara Municipal de Campo Grande

Função - 01 legislativa

Subfunção - 031 ação legislativa

Programa - 0001 processo legislativo

Ação - 1001 ampliação e/ou reforma da sede da câmara municipal

Nat. Despesa - 449051 obras e instalações

Fonte - 15000000 recursos não vinculados de impostos

Valor - R\$ 110.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 07 de novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 525/2024  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Campo Grande -RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande/RN.

Art. 2º As atividades educacionais do Município de Campo Grande/RN devem ser desenvolvidas em forma de Sistema, de acordo com a Lei Orgânica do Município e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino funcionará em regime permanente de cooperação com os Sistemas Federal e Estadual e cuidará, prioritariamente da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), tanto no ensino regular quanto no ensino em tempo integral.

Art. 4º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

**I** - formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

**II** - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

**III** - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

**IV** - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

**V** - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;

**VI** - oportunizar a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

**VII** - valorizar os profissionais da educação pública municipal;



**VIII** - promover a educação ambiental nas instituições escolares e educação para as questões étnicas e raciais, priorizando em todas as etapas de ensino o cumprimento das Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, de modo a promover uma educação antirracista, que promova a diversidade e seja inclusiva.

Art. 5º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

**I** - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

**II** - atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades específicas, preferencialmente na rede regular de ensino;

**III** - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

**IV** - oferta de ensino regular e/ou integral, adequado às condições do educando;

**V** - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**VI** - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

**VII** - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

**VIII** - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

**IX** - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 6º O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

**II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;

**III** - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

**IV** - gratuidade do ensino público;

**V** - valorização dos profissionais do ensino;



VI - gestão democrática do ensino;

VII - garantia do padrão de qualidade.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes e bases da Educação Nacional, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

I - Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso em idade própria;

II - atendimento a primeira etapa da Educação Básica - Educação Infantil - oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até 03 anos de idade e pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade;

III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, através da Rede Municipal de Ensino;

IV - oferta de ensino adequado às condições de vida dos educandos, na modalidade regular e/ou integral;

Art. 8º A integração e a ação do Sistema Municipal de Educação se manifestam através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Instituições de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal;

IV - Instituições de Educação Infantil e fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 9º A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional.



**Parágrafo único.** Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 10 São profissionais da educação todos que atuam em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os alunos de baixo rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a Comunidade.

Art. 12 São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

V - participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Parágrafo único.** Os profissionais de coordenação pedagógica, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 O Poder Público Municipal manterá políticas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.



Art. 14 O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 17 Poderá à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos quando for o caso, diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.

Art. 19 O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino infantil e fundamental obrigatório.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.

Art. 20 O Município poderá atuar em colaboração com o Estado, por meio de planejamentos, execuções e avaliações integradas das seguintes ações:

- I - formulação e implementação de políticas e planos educacionais;
- II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
- III - definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, reorganização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
- IV - valorização e formação dos recursos humanos da educação;



V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica;

VI - programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 21 Os órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a ação educativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- b) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- c) oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- d) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- e) fazer o levantamento e chamada anual da população escolarizável;
- f) verificar as necessidades das escolas e professores com base levantamento da população escolarizável;
- g) organizar a rede escolar de modo a garantir o máximo aproveitamento da capacidade e evitar vagas ociosas;
- h) viabilizar a oferta de programas de assistência na área da saúde, alimentação e de material escolar;
- i) proceder levantamento das necessidades de pessoal docente e especialistas, estabelecendo critérios e adotando medidas para admissão desses profissionais do ensino;
- j) fixar normas para o funcionamento de escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil Centros de Educação especializados e afins;
- k) proporcionar condições para capacitação de recursos humanos atuantes da Rede Municipal de Ensino;
- l) propor aceleração de acordos e convênios que beneficiem o desenvolvimento educacional do Município;
- m) estudar e identificar fontes e recursos financeiros para custeio e Investimento no Sistema de Ensino do Município, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- n) conceder autorização para que os diretores, vice-diretores, secretários e auxiliares de secretaria, nas suas respectivas esferas de competência, possam



emitir a documentação escolar referente aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

o) promover o intercâmbio entre outras secretarias;

p) elaborar o Plano Municipal de Educação em parceria com o conselho municipal de educação;

II – O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativas, deliberativas e consultivas do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, competindo a ele:

a) elaborar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

b) aprovar o Plano Municipal de Educação;

c) autorizar funcionamento e a renovação da autorização das escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino;

d) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo;

e) indicar, complementarmente, para os currículos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e a flexibilização curricular respeitando a carga horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de N 9.394 de 20 de novembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Potiguar do Rio Grande do Norte.

f) deliberar sobre as alterações no currículo escolar;

g) emitir pareceres orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional;

h) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas legais;

i) fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

j) estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recomposição e acompanhamento de aprendizagens nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

k) aprovar os regimentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

l) manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente o Conselho Estadual de Educação.

m) autorizar através de resolução a implantação de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais, bem como a execução de programas e políticas que necessitam da alteração na estrutura curricular sendo, obrigatoriamente, apresentar e aprovar qualquer mudança curricular mesmo dentro do arranjo curricular estabelecido por lei, pelo conselho municipal de educação.



n) participar da elaboração da política e diretrizes do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

### III - Às Escolas da Rede Municipal de Ensino

- a) executar a política educacional do município;
- b) ministrar o Ensino Fundamental e Educação Infantil em língua portuguesa;
- c) absorver na Educação Infantil as crianças oriundas das creches e, nas escolas do Ensino Fundamental, os alunos da Educação Infantil provenientes das pré-escolas públicas e particulares;
- d) assegurar o ensino de competências e habilidades mínimos para o ensino fundamental, observada a respectiva proposta curricular;
- e) observar e fazer cumprir os princípios e normas enunciadas nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- f) promover a inclusão da pessoa com deficiência na comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas para a educação inclusiva;
- g) oferecer o ensino presencial a jovens e adultos.

Art. 22 O Sistema Municipal de Ensino fomentará programas e atividades relativas à proteção do meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os seus níveis de ensino e observando a orientação curricular das escolas públicas municipais.

Art. 23 Os regulamentos, regimentos e demais normas de administração interna de cada um dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação serão publicados através de portaria aprovada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 Os casos omissos na referida lei serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação no Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 07 de novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

LEI MUNICIPAL Nº 526/2024  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a “Lei José Brito”, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo e qualquer evento realizado no território de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Lei José Brito”, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo e qualquer evento realizado no território de Campo Grande/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 07 de novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**

LEI MUNICIPAL Nº 527/2024  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Campo Grande, Estado  
do Rio Grande do Norte, para o  
exercício financeiro de 2025 e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de  
Campo Grande para o exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$  
55.226.474,00 ( cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil,  
quatrocentos e setenta e quatro reais)**, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus  
Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,  
inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as  
entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como  
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,  
rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor,  
conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de

1964.



Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.211.658,00
Receita Patrimonial	515.153,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	40.052.776,00
Outras Receitas Correntes	8.213.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.994.587,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	5.231.887,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.231.887,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>55.226.474,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária fixada nesta Lei, será de **R\$ 55.226.474,00 ( cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**, desdobradas nas seguintes agregações:

I - O Orçamento Fiscal, é fixado em R\$ 41.201.178,00 (quarenta e milhões, duzentos e um mil, cento e setenta e oito mil reais)

II - O Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 13.775.296,00 ( treze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais ).

III - A Reserva de Contingência no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art 6º. Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

## CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO



7º. O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 2.135.300,00 (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil e trezentos reais)** cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

#### **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO**

Art. 8º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

##### **I - Por Categoria Econômica**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	47.000.374,00
Despesas de Capital	7.976.100,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>55.226.474,00</b>

##### **II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Câmara Municipal	2.135.300,00
Gabinete do Prefeito	862.500,00
Sec. Mun. Do Desenv. Econômico, Inovação e Turismo	306.700,00
Sec. Mun. da Admin. e Recursos Humanos	5.214.000,00
Sec. Mun. de Finanças e Tributação	1.582.600,00
Controladoria Geral do Município	80.000,00
Sec. Mun. da Educação, Esporte, Cult. E Lazer	20.172.275,00
Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos	6.907.403,00
Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hídricos	1.716.800,00
Sec. Mun. de Transportes	1.933.600,00
Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão	112.000,00
Sec. Mun. de Saúde	753.500,00
Fundo Municipal de Saúde-FMS	11.164.396,00
Sec. Mun. do Desenvolvimento Social	808.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	1.227.400,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>55.226.474,00</b>

#### **CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**



Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40,0% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

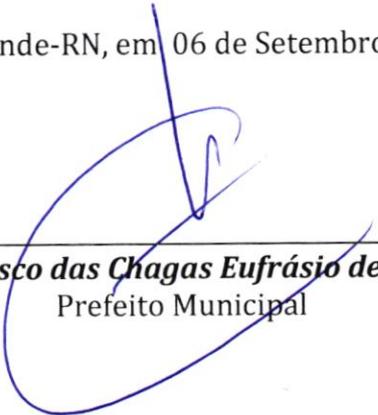
Parágrafo Único: Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-RN, em 06 de Setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco das Chagas Eufrásio de Melo**  
Prefeito Municipal



# ANEXOS DA LOA 2025



RECEITA		DESPESA			
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
<b>Receitas Correntes</b>		<b>49.994.587</b>	<b>Despesas Correntes</b>		<b>47.000.374</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.211.658		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.897.496	
Receita Patrimonial	515.153		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	11.000	
Receita de Serviços	2.000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.091.878	
Transferências Correntes	40.052.776				
Outras Receitas Correntes	8.213.000				
<b>Total</b>		<b>49.994.587</b>	Superavit Corrente		2.994.213
<b>Receitas de Capital</b>		<b>5.231.887</b>	<b>Total</b>		<b>49.994.587</b>
Transferências de Capital	5.231.887		<b>Despesas de Capital</b>		<b>7.976.100</b>
			INVESTIMENTO	6.863.100	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.113.000	
Déficit de Capital		2.994.213	Reserva de Contingência		250.000
			<b>Total</b>		<b>8.226.100</b>
<b>Total</b>		<b>55.226.474</b>			
<b>RESUMO</b>					
<b>Receitas Correntes</b>		<b>49.994.587</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>47.000.374</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>5.231.887</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>7.976.100</b>
			<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>250.000</b>
<b>Total</b>		<b>55.226.474</b>	<b>Total</b>		<b>55.226.474</b>





MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Fiscal

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

RECEITA

Especificação	Parcial	Total
<b>Receitas Correntes</b>		<b>38.732.291</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.054.173	
Receita Patrimonial	358.853	
Receita de Serviços	2.000	
Transferências Correntes	29.104.265	
Outras Receitas Correntes	8.213.000	
<b>Total</b>	<b>38.732.291</b>	<b>38.732.291</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>3.809.887</b>
Transferências de Capital	3.809.887	
<b>Déficit de Capital</b>		<b>2.520.913</b>
<b>Total</b>	<b>42.542.178</b>	<b>42.542.178</b>



DESPESA

Especificação	Parcial	Total
<b>Despesas Correntes</b>		<b>35.120.378</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.406.148	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	11.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.703.230	
Superavit Corrente		3.611.913
<b>Total</b>		<b>38.732.291</b>
<b>Despesas de Capital</b>		<b>6.080.800</b>
INVESTIMENTO	4.967.800	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.113.000	
Reserva de Contingência		250.000
<b>Total</b>		<b>6.330.800</b>

RESUMO

Receitas Correntes	38.732.291	DESPESAS CORRENTES	35.120.378
Receitas de Capital	3.809.887	DESPESAS DE CAPITAL	6.080.800
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000
		Transf. para o Orçamento de Seguridade	1.091.000
<b>Total</b>	<b>42.542.178</b>	<b>Total</b>	<b>42.542.178</b>



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Seguridade

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA			
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
<b>Receitas Correntes</b>		<b>11.262.296</b>	<b>Despesas Correntes</b>		<b>11.879.996</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	157.485		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.491.348	
Receita Patrimonial	156.300		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.388.648	
Transferências Correntes	10.948.511				
Deficit Corrente		617.700			
<b>Total</b>		<b>11.879.996</b>	<b>Total</b>		<b>11.879.996</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>1.422.000</b>	<b>Despesas de Capital</b>		<b>1.895.300</b>
Transferências de Capital	1.422.000		INVESTIMENTO	1.895.300	
Déficit de Capital		473.300			
<b>Total</b>		<b>12.684.296</b>	<b>Total</b>		<b>1.895.300</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>Receitas Correntes</b>		<b>11.262.296</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>11.879.996</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>1.422.000</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>1.895.300</b>
<b>Transf. do Orçamento Fiscal</b>		<b>1.091.000</b>			
<b>Total</b>		<b>13.775.296</b>	<b>Total</b>		<b>13.775.296</b>





MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Receita Orçamentária por Natureza

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>1</b>				<b>49.994.587</b>
<b>1.1</b>				
1.1.1				
1.1.1.1				
1.1.1.1.1				
1.1.1.1.2				
1.1.1.2				
1.1.1.2.1				
1.1.1.2.2				
1.1.1.2.3				
1.1.1.2.4				
1.1.1.2.5				
1.1.1.2.5.0				
1.1.1.2.5.0.1				
1.1.1.2.5.0.2				
1.1.1.2.5.0.3				
1.1.1.2.5.0.4				
1.1.1.2.5.1				
1.1.1.2.5.2				
1.1.1.2.5.3				
1.1.1.2.5.3.0.1				
1.1.1.2.5.3.0.2				
1.1.1.2.5.3.0.3				
1.1.1.2.5.3.0.4				







MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		20.400		
1.1.2.1.01.0.1.01 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	Fiscal	<u>20.400</u>		
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora		2.000		
1.1.2.1.01.0.2.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		2.000		
1.1.2.1.01.0.3.02 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço - Dívida Ativa	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000		
1.1.2.1.01.0.4.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	Fiscal	<u>1.000</u>		
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços		8.000		
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços		8.000		
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		5.000		
1.1.2.2.01.0.1.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos	Fiscal	<u>5.000</u>		
1.1.2.2.01.0.2 Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora		1.000		
1.1.2.2.01.0.2.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Multa e Juros de Mora	Fiscal	<u>1.000</u>		
1.1.2.2.01.0.3 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		1.000		
1.1.2.2.01.0.3.01 Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Dívida Ativa	Fiscal	<u>1.000</u>		
1.1.2.2.01.0.4 Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000		
1.1.2.2.01.0.4.01 Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	Fiscal	<u>1.000</u>		
1.3 Receita Patrimonial				

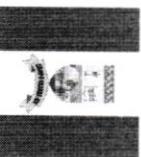


MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza



Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2 Valores Mobiliários		515.153		
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias		513.153		
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários		513.153		
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		513.153		
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	Fiscal	<u>110.000</u>		
1.3.2.1.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	Fiscal	<u>4.000</u>		
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	Fiscal	<u>53.140</u>		
1.3.2.1.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	Fiscal	<u>27.600</u>		
1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	Seguridade Social	<u>129.400</u>		
1.3.2.1.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	Seguridade Social	<u>26.900</u>		
1.3.2.1.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.3.2.1.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	Fiscal	<u>130.113</u>		
1.3.2.1.01.0.1.38 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	Fiscal	<u>1.000</u>		
1.3.2.1.01.0.1.40 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ESTADO	Fiscal	<u>26.000</u>		
1.3.2.1.01.0.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	Fiscal	<u>3.000</u>		
1.3.2.9 Outros Valores Mobiliários		2.000		
1.3.2.9.99 Outros Valores Mobiliários		2.000		
1.3.2.9.99.0.1 Outros Valores Mobiliários - Principal	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.6 Receita de Serviços			2.000	



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza



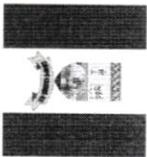
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.000		
1.6.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.000		
1.6.1.1.01 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		2.000		
1.6.1.1.01.0.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		2.000		
1.6.1.1.01.0.1.01 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.7 Transferências Correntes			40.052.776	
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades		25.791.298		
1.7.1.1 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		15.971.420		
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		15.968.780		
1.7.1.1.51.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		15.506.312		
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		15.506.312		
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Fiscal	<u>15.867.027</u>		
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	Seguridade Social	<u>3.453.363</u>		
1.7.1.1.51.1.1.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Acréscimo FPM	Fiscal	<u>50.000</u>		
1.7.1.1.51.1.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	Fiscal	<u>-3.864.078</u>		
1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		462.468		
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		462.468		
1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	Fiscal	<u>462.468</u>		
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.640		



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Natureza	Estera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		2.640		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Fiscal	<u>2.800</u>		
1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Seguridade Social	<u>500</u>		
1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	Fiscal	<u>-660</u>		
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		184.500		
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		134.500		
1.7.1.2.52.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		50.000		
1.7.1.2.52.1.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	Fiscal	<u>50.000</u>		
1.7.1.2.52.3 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50		23.690		
1.7.1.2.52.3.1 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	Fiscal	<u>23.690</u>		
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		60.810		
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Fiscal	<u>60.810</u>		
1.7.1.2.99 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		50.000		
1.7.1.2.99.0.1 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	Fiscal	<u>50.000</u>		
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		5.612.548		
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.612.548		
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		4.105.548		



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

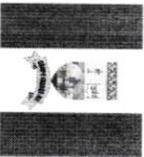
Receita Orçamentária por Natureza

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00



Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.1.1		4.105.548		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária				
1.7.1.3.50.1.1.01	Seguridade Social	<u>3.075.548</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal				
1.7.1.3.50.1.1.98	Seguridade Social	<u>1.030.000</u>		
Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022				
Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias				
1.7.1.3.50.2		492.000		
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
1.7.1.3.50.2.1		492.000		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada				
1.7.1.3.50.2.1.01	Seguridade Social	<u>432.000</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal				
1.7.1.3.50.2.1.02	Seguridade Social	<u>50.000</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19				
1.7.1.3.50.2.1.98	Seguridade Social	<u>10.000</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Dedução MAC				
1.7.1.3.50.3		77.000		
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.50.3.1		77.000		
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.50.3.1.01	Seguridade Social	<u>77.000</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal				
1.7.1.3.50.4		103.000		
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.4.1		103.000		
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.4.1.01	Seguridade Social	<u>103.000</u>		
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal				

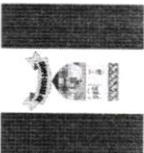


MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza



Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS		825.000		
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS		825.000		
1.7.1.3.50.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Seguridade Social	<u>825.000</u>		
1.7.1.3.50.9 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas		10.000		
1.7.1.3.50.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	Seguridade Social	<u>10.000</u>		
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE		1.103.230		
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação		512.000		
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	Fiscal	<u>512.000</u>		
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		178.670		
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal		178.670		
1.7.1.4.52.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	Fiscal	<u>35.300</u>		
1.7.1.4.52.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	Fiscal	<u>40.000</u>		
1.7.1.4.52.0.1.04 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL	Fiscal	<u>97.000</u>		
1.7.1.4.52.0.1.05 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	Fiscal	<u>4.370</u>		
1.7.1.4.52.0.1.07 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA	Fiscal	<u>2.000</u>		



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Estera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4.53 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		78.560		
1.7.1.4.53.0.1 PNATE - Principal		78.560		
1.7.1.4.53.0.1.02 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	Fiscal	<u>8.560</u>		
1.7.1.4.53.0.1.03 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	Fiscal	<u>70.000</u>		
1.7.1.4.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE		334.000		
1.7.1.4.99.0.1 FNDE - Principal	Fiscal	<u>334.000</u>		
1.7.1.5.50 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		1.286.000		
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.256.000		
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	Fiscal	<u>1.256.000</u>		
1.7.1.5.51 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		20.000		
1.7.1.5.51.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		20.000		
1.7.1.5.51.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	Fiscal	<u>20.000</u>		
1.7.1.5.52 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF		10.000		
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	Fiscal	<u>10.000</u>		
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		785.500		
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		785.500		
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		785.500		





MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.6.50.0.1.01 IGD-SUAS	Seguridade Social	<u>20.000</u>		
1.7.1.6.50.0.1.03	Seguridade Social	<u>249.240</u>		
1.7.1.6.50.0.1.04 - IGDBF	Seguridade Social	<u>150.000</u>		
1.7.1.6.50.0.1.10 Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Seguridade Social	<u>150.000</u>		
1.7.1.6.50.0.1.11	Seguridade Social	<u>150.000</u>		
1.7.1.6.50.0.1.16	Seguridade Social	<u>18.000</u>		
1.7.1.6.50.0.1.99	Seguridade Social	<u>48.260</u>		
1.7.1.7 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		230.000		
1.7.1.7.50 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS		40.000		
1.7.1.7.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS		40.000		
1.7.1.7.50.0.1.02 Parlamentares Individuais	Fiscal	<u>20.000</u>		
1.7.1.7.50.0.1.03 Parlamentares de Bancada	Seguridade Social	<u>20.000</u>		
1.7.1.7.51 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		40.000		
1.7.1.7.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		40.000		





MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.7.51.0.1.02 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	Fiscal	<u>20.000</u>		
1.7.1.7.51.0.1.03 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Fiscal	<u>20.000</u>		
1.7.1.7.52 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		150.000		
1.7.1.7.52.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Seguridade Social	<u>150.000</u>		
1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		618.100		
1.7.1.9.57 Transferência Especial da União		15.000		
1.7.1.9.57.0.1 Transferência Especial da União - Principal	Seguridade Social	<u>15.000</u>		
1.7.1.9.58 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		6.500		
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	Fiscal	<u>6.500</u>		
1.7.1.9.60 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		83.500		
1.7.1.9.60.0.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	Fiscal	<u>83.500</u>		
1.7.1.9.61 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		1.600		
1.7.1.9.61.0.1 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		1.600		
1.7.1.9.61.0.1.01 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	Fiscal	<u>2.000</u>		
1.7.1.9.61.0.1.09 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	Fiscal	<u>400</u>		
1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		511.500		
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades		511.500		





MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	Fiscal	<u>511.500</u>		
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.647.470		
1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		4.278.270		
1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS		3.932.547		
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS		3.932.547		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Fiscal	<u>4.204.984</u>		
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	Seguridade Social	<u>710.700</u>		
1.7.2.1.50.0.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	Fiscal	<u>-983.137</u>		
1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA		324.720		
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA		324.720		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	Fiscal	<u>345.000</u>		
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	Seguridade Social	<u>60.900</u>		
1.7.2.1.51.0.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	Fiscal	<u>-81.180</u>		
1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios		7.200		
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios		7.200		
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Fiscal	<u>7.000</u>		
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	Seguridade Social	<u>2.000</u>		
1.7.2.1.52.0.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	Fiscal	<u>-1.800</u>		





MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.53 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.803		
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Fiscal	<u>13.803</u>		
1.7.2.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		53.000		
1.7.2.2.51 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		5.000		
1.7.2.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Fiscal	<u>5.000</u>		
1.7.2.2.52 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		48.000		
1.7.2.2.52.0.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	Fiscal	<u>48.000</u>		
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		178.200		
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		100.000		
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Seguridade Social	<u>100.000</u>		
1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		78.200		
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	<u>78.200</u>		
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		138.000		
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		38.000		
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Seguridade Social	<u>38.000</u>		
1.7.2.9.99 Outras Transferências dos Estados e DF		100.000		
1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Fiscal	<u>100.000</u>		
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas		9.614.008		
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		9.614.008		



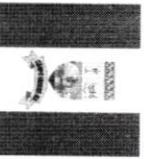
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
Receita Orçamentária por Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		9.614.008		
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	Fiscal	<u>9.614.008</u>		
1.9 Outras Receitas Correntes			8.213.000	
1.9.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		50.000		
1.9.1.1 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		50.000		
1.9.1.1.07 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		50.000		
1.9.1.1.07.0.1 Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	Fiscal	<u>50.000</u>		
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		59.000		
1.9.2.1 Indenizações		35.000		
1.9.2.1.01 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público		30.000		
1.9.2.1.01.0.1 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Fiscal	<u>30.000</u>		
1.9.2.1.99 Outras Indenizações		5.000		
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	Fiscal	<u>5.000</u>		
1.9.2.2 Restituições		20.000		
1.9.2.2.99 Outras Restituições		20.000		
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	Fiscal	<u>20.000</u>		
1.9.2.3 Ressarcimentos		4.000		
1.9.2.3.99 Outros Ressarcimentos		4.000		
1.9.2.3.99.0.1 Outros Ressarcimentos - Principal	Fiscal	<u>4.000</u>		



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

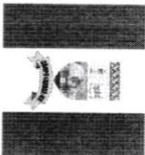
Receita Orçamentária por Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9 Demais Receitas Correntes		8.104.000		
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes		8.104.000		
1.9.9.9.99 Outras Receitas		8.104.000		
1.9.9.9.99.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias		8.104.000		
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	Fiscal	<u>8.104.000</u>		
<b>2 Receitas de Capital</b>				<b>5.231.887</b>
2.4 Transferências de Capital			5.231.887	
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades		4.358.887		
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		10.000		
2.4.1.1.50 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.000		
2.4.1.1.50.9 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas		10.000		
2.4.1.1.50.9.1 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	Seguridade Social	<u>10.000</u>		
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		1.830.000		
2.4.1.4.50 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS		1.220.000		
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS		1.220.000		
2.4.1.4.50.0.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Seguridade Social	<u>1.140.000</u>		
2.4.1.4.50.0.1.02 Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	Seguridade Social	<u>10.000</u>		



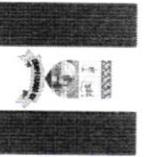
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
Receita Orçamentária por Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.50.0.1.03 Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Seguridade Social	<u>70.000</u>		
2.4.1.4.51 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação		540.000		
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		540.000		
2.4.1.4.51.0.1.01 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Fiscal	<u>100.000</u>		
2.4.1.4.51.0.1.02 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	Fiscal	<u>420.000</u>		
2.4.1.4.51.0.1.03 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Fiscal	<u>20.000</u>		
2.4.1.4.99 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		70.000		
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		70.000		
2.4.1.4.99.0.1.02 Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	Fiscal	<u>20.000</u>		
2.4.1.4.99.0.1.03 Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	Fiscal	<u>50.000</u>		
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.518.887		
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		2.518.887		
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Fiscal	<u>2.518.887</u>		
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		873.000		
2.4.2.2 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		873.000		
2.4.2.2.50 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		192.000		



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Natureza

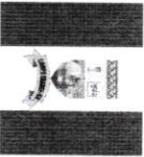


Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.2.50.0.1 Principal	Seguridade Social	192.000		
2.4.2.2.99		681.000		
2.4.2.2.99.0.1	Fiscal	681.000		

Total Geral: 55.226.474



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

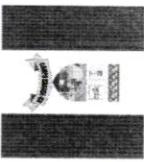
Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária

02 Poder Executivo  
02.004 Sec. Mun. de Finanças e Tributacao

I - Receita

	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes		46.994.526
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		43.184.639
1.1.1	Impostos		
1.1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.211.658	
1.1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.178.258	
1.1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	67.294	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	45.229	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	28.174	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.370	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.615	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.070	
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	22.065	
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	16.065	
1.1.1.2.53.0.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	2.000	
1.1.1.2.53.0.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.000	
1.1.1.2.53.0.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	477.304	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	477.304	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	468.304	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	468.304	
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	468.304	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	9.000	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.000	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	633.660	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	633.660	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	633.660	



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

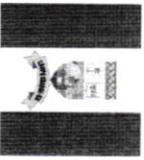
Receta Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		518.660
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora		105.000
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		5.000
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		5.000
1.1.2	Taxas		33.400
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		25.400
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		25.400
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		20.400
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço		20.400
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora		2.000
1.1.2.1.01.0.2.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora		2.000
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		2.000
1.1.2.1.01.0.3.02	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço - Dívida Ativa		2.000
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000
1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		8.000
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		8.000
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		5.000
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Expediente e Serviços Diversos		5.000
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora		1.000
1.1.2.2.01.0.2.01	Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Multa e Juros de Mora		1.000
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa		1.000
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Dívida Ativa		1.000
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000
1.1.2.2.01.0.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.000
1.3	Receta Patrimonial		
1.3.2	Valores Mobiliários		446,253
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		444,253
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		444,253
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		444,253



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

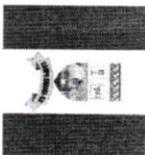
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	110.000	
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	4.000	
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	53.140	
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	27.600	
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	85.400	
1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	2.000	
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	2.000	
1.3.2.1.01.0.1.15	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	130.113	
1.3.2.1.01.0.1.38	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	1.000	
1.3.2.1.01.0.1.40	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ESTADO	26.000	
1.3.2.1.01.0.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	3.000	
1.3.2.9	Outros Valores Mobiliários	2.000	
1.3.2.9.99	Outros Valores Mobiliários	2.000	
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	2.000	
1.6	Receita de Serviços	2.000	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000	
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000	
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000	
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.000	
1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000	
1.7	Transferências Correntes	33.311.728	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	19.188.250	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.971.420	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.968.780	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.506.312	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.506.312	
1.7.1.1.51.1.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.320.390	
1.7.1.1.51.1.1.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Acréscimo FPM	50.000	
1.7.1.1.51.1.1.09	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Dedução FUNDEB	-3.864.078	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	462.468	



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

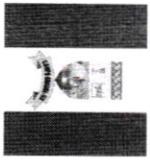
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	462.468	
<b>1.7.1.1.51.2.1.01</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias</b>	<b>462.468</b>	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.640	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.640	
<b>1.7.1.1.52.0.1.01</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>3.300</b>	
<b>1.7.1.1.52.0.1.09</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB</b>	<b>-660</b>	
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	184.500	
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	134.500	
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	50.000	
<b>1.7.1.2.52.1.1</b>	<b>Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal</b>	<b>50.000</b>	
1.7.1.2.52.3	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	23.690	
<b>1.7.1.2.52.3.1</b>	<b>Cota-Parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal</b>	<b>23.690</b>	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	60.810	
<b>1.7.1.2.52.4.1</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal</b>	<b>60.810</b>	
1.7.1.2.99	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	50.000	
<b>1.7.1.2.99.0.1</b>	<b>Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>50.000</b>	
<b>Recursos Naturais</b>			
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	1.103.230	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	512.000	
<b>1.7.1.4.50.0.1</b>	<b>Transferências do Salário-Educação - Principal</b>	<b>512.000</b>	
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	178.670	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	178.670	
<b>1.7.1.4.52.0.1.02</b>	<b>Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - CRECHE</b>	<b>35.300</b>	
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - PRÉ ESCOLA	40.000	
<b>1.7.1.4.52.0.1.04</b>	<b>Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - FUNDAMENTAL</b>	<b>97.000</b>	
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE	4.370	
<b>1.7.1.4.52.0.1.07</b>	<b>Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA</b>	<b>2.000</b>	



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

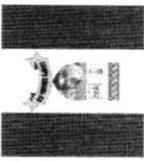
Unidade Orçamentária

Desdobramento

Fonte

Categoria Econômica

1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	78.560		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	78.560		
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - INFANTIL	8.560		
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	70.000		
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	334.000		
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	334.000		
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.286.000		
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	1.256.000		
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.256.000		
1.7.1.5.50.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.256.000		
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.256.000		
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	10.000		
1.7.1.5.52.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	10.000		
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	40.000		
1.7.1.7.51	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	40.000		
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	40.000		
1.7.1.7.51.0.1.02	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	20.000		
1.7.1.7.51.0.1.03	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	20.000		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	603.100		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	6.500		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	6.500		
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	83.500		
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	83.500		
1.7.1.9.61	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	1.600		



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

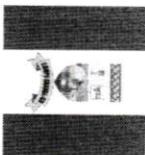
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		1.600
1.7.1.9.61.0.1.01	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		2.000
- Principal			
1.7.1.9.61.0.1.09	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022		-400
- Dedução do Fundeb			
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		511.500
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		511.500
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		511.500
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.509.470
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		4.278.270
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		3.932.547
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS		3.932.547
1.7.2.1.50.0.1.01	Cota-Parte do ICMS		4.915.684
1.7.2.1.50.0.1.09	Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB		-983.137
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		324.720
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA		324.720
1.7.2.1.51.0.1.01	Cota-Parte do IPVA		405.900
1.7.2.1.51.0.1.09	Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB		-81.180
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		7.200
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios		7.200
1.7.2.1.52.0.1.01	Cota-Parte do IPI - Municípios		9.000
1.7.2.1.52.0.1.09	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB		-1.800
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		13.803
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		13.803
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		53.000
1.7.2.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		5.000
1.7.2.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal		5.000
1.7.2.2.52	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		48.000
1.7.2.2.52.0.1	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal		48.000
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		78.200
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		78.200



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

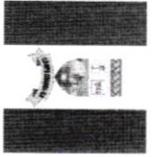
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>1.7.2.4.51.0.1</b>	<b>Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal</b>	<b>78.200</b>	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	100.000	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	100.000	
<b>1.7.2.9.99.0.1</b>	<b>Outras Transferências dos Estados e DF - Principal</b>	<b>100.000</b>	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.614.008	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.614.008	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	9.614.008	
<b>1.7.5.1.50.0.1</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal</b>	<b>9.614.008</b>	
1.9	Outras Receitas Correntes	8.213.000	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.000	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.000	
1.9.1.1.07	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	50.000	
<b>1.9.1.1.07.0.1</b>	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal</b>	<b>50.000</b>	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.000	
1.9.2.1	Indenizações	35.000	
1.9.2.1.01	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	30.000	
<b>1.9.2.1.01.0.1</b>	<b>Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal</b>	<b>30.000</b>	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	5.000	
<b>1.9.2.1.99.0.1</b>	<b>Outras Indenizações - Principal</b>	<b>5.000</b>	
1.9.2.2	Restituições	20.000	
1.9.2.2.99	Outras Restituições	20.000	
<b>1.9.2.2.99.0.1</b>	<b>Outras Restituições - Principal</b>	<b>20.000</b>	
1.9.2.3	Ressarcimentos	4.000	
1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos	4.000	
<b>1.9.2.3.99.0.1</b>	<b>Outros Ressarcimentos - Principal</b>	<b>4.000</b>	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	8.104.000	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	8.104.000	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	8.104.000	
<b>1.9.9.9.99.2</b>	<b>Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias</b>	<b>8.104.000</b>	



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

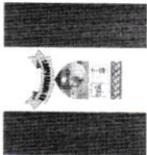
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>1.9.9.9.99.2.1</b>	<b>Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal</b>		
2	Receitas de Capital	8.104.000	3.809.887
2.4	Transferências de Capital	3.809.887	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	3.128.887	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	610.000	
2.4.1.4.51	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	540.000	
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	540.000	
<b>2.4.1.4.51.0.1.01</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal</b>	<b>100.000</b>	
<b>2.4.1.4.51.0.1.02</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais</b>	<b>420.000</b>	
<b>2.4.1.4.51.0.1.03</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada</b>	<b>20.000</b>	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	70.000	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	70.000	
<b>2.4.1.4.99.0.1.02</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais</b>	<b>20.000</b>	
<b>2.4.1.4.99.0.1.03</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada</b>	<b>50.000</b>	
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.518.887	
2.4.1.9.99	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	2.518.887	
<b>2.4.1.9.99.0.1</b>	<b>Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal</b>	<b>2.518.887</b>	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	681.000	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	681.000	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	681.000	
<b>2.4.2.2.99.0.1</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal</b>	<b>681.000</b>	
<b>Total</b>			<b>46.994.526</b>



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária

Desdobramento

Fonte

Categoria Econômica

04 Fundo Municipal  
04.002 Fundo Municipal de Assistência Social

I - Receita

998.400

1 Receitas Correntes

998.400

1.3 Receita Patrimonial

24.900

1.3.2 Valores Mobiliários

24.900

1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias

24.900

1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários

24.900

1.3.2.1.01.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

24.900

1.3.2.1.01.01.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS

24.900

1.7 Transferências Correntes

973.500

1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades

935.500

1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

785.500

1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

785.500

1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal

785.500

1.7.1.6.50.0.1.01 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS

20.000

1.7.1.6.50.0.1.03 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS

249.240

1.7.1.6.50.0.1.04 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF

150.000

1.7.1.6.50.0.1.10 Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

150.000

1.7.1.6.50.0.1.11 Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

150.000

1.7.1.6.50.0.1.16 Transf. Rec. FNAS - COVID-19 SUAS

18.000

1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

48.260

1.7.1.7 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

150.000

1.7.1.7.52 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social

150.000

1.7.1.7.52.0.1 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal

150.000

1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

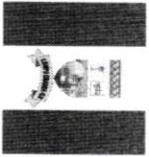
38.000

1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal

38.000

1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social

38.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: **2025** - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária

1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social

Desdobramento      Fonte      Categoria Econômica

38.000

Total

998.400





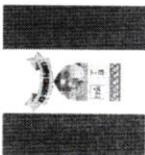
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
04	Fundo Municipal		
04.003	Fundo Municipal de Saúde		
<b>I - Receita</b>			<b>7.233.548</b>
1	Receitas Correntes		
1.3	Receita Patrimonial		5.811.548
1.3.2	Valores Mobiliários	44.000	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	44.000	
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	44.000	
1.3.2.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	44.000	
<b>1.3.2.1.01.01.07</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE</b>	<b>44.000</b>	
1.7	Transferências Correntes		5.767.548
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	5.667.548	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.612.548	
1.7.1.3.50	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.612.548	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	4.105.548	
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	4.105.548	
1.7.1.3.50.1.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	3.075.548	
<b>1.7.1.3.50.1.1.98</b>	<b>Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias</b>	<b>1.030.000</b>	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	492.000	
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	492.000	
1.7.1.3.50.2.1.01	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	432.000	
<b>1.7.1.3.50.2.1.02</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19</b>	<b>50.000</b>	
<b>1.7.1.3.50.2.1.98</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Dedução MAC</b>	<b>10.000</b>	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	77.000	
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	77.000	
<b>1.7.1.3.50.3.1.01</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal</b>	<b>77.000</b>	



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

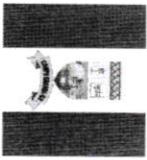
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	103.000	
- Assistência Farmacêutica			
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	103.000	
<b>1.7.1.3.50.4.1.01</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal</b>	<b>103.000</b>	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	825.000	
- Gestão do SUS			
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	825.000	
<b>1.7.1.3.50.5.1.01</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal</b>	<b>825.000</b>	
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	
- Outros Programas			
<b>1.7.1.3.50.9.1</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências</b>	<b>10.000</b>	
<b>Fundo a Fundo - Principal</b>			
1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	40.000	
1.7.1.7.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	40.000	
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	40.000	
<b>1.7.1.7.50.0.1.02</b>	<b>Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas</b>	<b>20.000</b>	
<b>Parlamentares Individuais</b>			
<b>1.7.1.7.50.0.1.03</b>	<b>Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas</b>	<b>20.000</b>	
<b>Parlamentares de Bancada</b>			
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	15.000	
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União	15.000	
<b>1.7.1.9.57.0.1</b>	<b>Transferência Especial da União - Principal</b>	<b>15.000</b>	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000	
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000	
<b>1.7.2.4.50.0.1</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde- SUS -</b>	<b>100.000</b>	
<b>Principal</b>			
2	Receitas de Capital		
2.4	Transferências de Capital		
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	1.230.000	
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.000	
2.4.1.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	10.000	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		1.422.000	1.422.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000	
-	Outros Programas		
<b>2.4.1.1.50.9.1</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas</b>	<b>10.000</b>	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.220.000	
2.4.1.4.50	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.220.000	
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.220.000	
<b>2.4.1.4.50.0.1.01</b>	<b>Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal</b>	<b>1.140.000</b>	
2.4.1.4.50.0.1.02	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	10.000	
<b>2.4.1.4.50.0.1.03</b>	<b>Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada</b>	<b>70.000</b>	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	192.000	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	192.000	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	192.000	
<b>2.4.2.2.50.0.1</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal</b>	<b>192.000</b>	

Total

7.233.548



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

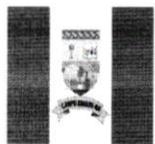
QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
<b>02.004 - Sec. Mun. de Finanças e Tributação</b>	<b>46.994.526</b>
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos ( Recursos do Tesouro )	20.002.100
01 - Fiscal	20.002.100
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	18.313
1112500200 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.370
1112500300 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.615
1112500400 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.070
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	10.697
1112530200 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	2.000
1112530300 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.000
1112530400 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	280.981
1113034100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.000
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	300.000
1114511200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.000
1114511300 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.000
1114511400 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000
1121010101 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço	20.400
1121010201 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	2.000
1121010302 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço - Dívida Ativa	2.000
1121010401 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000
1122010101 - Taxa de Expediente e Serviços Diversos	5.000
1122010201 - Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Multa e Juros de Mora	1.000
1122010301 - Taxa de Expediente e Serviços Diversos - Dívida Ativa	1.000
1122010401 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000
1321010101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	110.000
1321010199 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	3.000
1329990100 - Outros Valores Mobiliários - Principal	2.000
1611010101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000
1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.850.341
1711511102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Acréscimo FPM	50.000
1711511109 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução	-3.864.078
FUNDEB	
1711512101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	462.468
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000
1711520109 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-660
1719580100 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	6.500
1719610109 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Dedução do Fundeb	-400
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	250.000
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	2.842.800
1721500109 - Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-983.137
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	243.800
1721510109 - Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-81.180
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	5.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDR - Quadro Detalhado da Receita

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
1721520109 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.800
1729990100 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	100.000
1911070100 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	50.000
1921010100 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	30.000
1921990100 - Outras Indenizações - Principal	5.000
1922990100 - Outras Restituições - Principal	20.000
1923990100 - Outros Ressarcimentos - Principal	4.000
1999992100 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	8.104.000
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	100.000
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ( Outras Fontes )	5.846.597
01 - Fiscal	5.846.597
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.635
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.135
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	117.077
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	136.880
1114511200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	100.000
1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.016.686
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	1.362.184
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	101.200
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde ( Outras Fontes )	4.384.948
02 - Seguridade Social	4.384.948
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.226
1112530100 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.233
1113031101 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	70.246
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	81.780
1711511101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.453.363
1711520101 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	500
1721500101 - Cota-Parte do ICMS	710.700
1721510101 - Cota-Parte do IPVA	60.900
1721520101 - Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos ( Outras Fontes )	9.667.148
01 - Fiscal	9.667.148
1321010103 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	53.140
1751500100 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	9.614.008
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF ( Outras Fontes )	10.000
01 - Fiscal	10.000
1715510101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	10.000
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% ( Outras Fontes )	10.000
01 - Fiscal	10.000
1715510101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	10.000
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT ( Outras Fontes )	376.000
01 - Fiscal	376.000
1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	376.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDR - Quadro Detalhado da Receita

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70% ( Outras Fontes )	880.000
01 - Fiscal	880.000
1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	880.000
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR ( Outras Fontes )	10.000
01 - Fiscal	10.000
1715520100 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	10.000
15500000 - Transferência do Salário-Educação ( Outras Fontes )	512.000
01 - Fiscal	512.000
1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal	512.000
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ( Outras Fontes )	178.670
01 - Fiscal	178.670
1714520102 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - CRECHE	35.300
1714520103 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLA	40.000
1714520104 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	97.000
1714520105 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - AEE	4.370
1714520107 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - EJA	2.000
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) ( Outras Fontes )	78.560
01 - Fiscal	78.560
1714530102 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - INFANTIL	8.560
1714530103 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - FUNDAMENTAL	70.000
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE ( Outras Fontes )	334.000
01 - Fiscal	334.000
1714990100 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	334.000
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação ( Outras Fontes )	100.000
01 - Fiscal	100.000
2414510101 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000
15703110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	100.000
01 - Fiscal	100.000
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	100.000
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação ( Outras Fontes )	78.200
01 - Fiscal	78.200
1724510100 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	78.200
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação ( Outras Fontes )	27.600
01 - Fiscal	27.600
1321010106 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	27.600
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde ( Outras Fontes )	85.400
02 - Seguridade Social	85.400



MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	85.400
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ( Outras Fontes )	2.000
02 - Seguridade Social	2.000
1321010108 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	2.000
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União ( Outras Fontes )	2.419.000
01 - Fiscal	2.419.000
1321010115 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	130.113
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.288.887
17003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	490.000
01 - Fiscal	490.000
1717510102 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	20.000
2414510102 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	420.000
2414990102 - Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	20.000
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	30.000
17003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada ( Outras Fontes )	90.000
01 - Fiscal	90.000
1717510103 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	20.000
2414510103 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	20.000
2414990103 - Outras Transferências de Convênios da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	50.000
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ( Outras Fontes )	708.000
01 - Fiscal	708.000
1321010138 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	1.000
1321010140 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ESTADO	26.000
2422990100 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	681.000
17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais ( Outras Fontes )	50.000
01 - Fiscal	50.000
1712523100 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	2.000
1722520100 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	48.000
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	100.000
01 - Fiscal	100.000
2419990100 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	100.000
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais ( Outras Fontes )	5.000
01 - Fiscal	5.000
1722510100 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.000
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual ( Outras Fontes )	100.000
01 - Fiscal	100.000
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	100.000
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura ( Outras Fontes )	50.000
01 - Fiscal	50.000
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	50.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

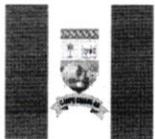
QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
17180000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 ( Outras Fontes )	13.500
01 - Fiscal	13.500
1719610101 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	2.000
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	11.500
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022 ( Outras Fontes )	83.500
01 - Fiscal	83.500
1719600100 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	83.500
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 ( Outras Fontes )	186.500
01 - Fiscal	186.500
1321010102 - Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	4.000
1712521100 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	50.000
1712523100 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	21.690
1712524100 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	60.810
1712990100 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	50.000
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE ( Outras Fontes )	15.803
01 - Fiscal	15.803
1321010110 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	2.000
1721530100 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.803



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
<b>04.002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>998.400</b>
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ( Outras Fontes )	785.500
02 - Seguridade Social	785.500
1716500101 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS	20.000
1716500103 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - CRAS	249.240
1716500104 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	150.000
1716500110 - Transf. Rec. FNAS - Bloco de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	150.000
1716500111 - Transf. Rec. FNAS - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	150.000
1716500116 - Transf. Rec. FNAS - COVID-19 SUAS	18.000
1716500199 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	48.260
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ( Outras Fontes )	38.000
02 - Seguridade Social	38.000
1729510100 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	38.000
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social ( Outras Fontes )	150.000
02 - Seguridade Social	150.000
1717520100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	150.000
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social ( Outras Fontes )	24.900
02 - Seguridade Social	24.900
1321010108 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	24.900



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
<b>04.003 - Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>7.233.548</b>
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde ( Outras Fontes )	3.972.548
02 - Seguridade Social	3.972.548
1713501101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	3.075.548
1713502101 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	432.000
1713502198 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Dedução MAC	10.000
1713503101 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	77.000
1713504101 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	103.000
1713505101 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	250.000
1713509100 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	10.000
1719570100 - Transferência Especial da União - Principal	15.000
*6003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	30.000
01 - Fiscal	20.000
1717500102 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	20.000
02 - Seguridade Social	10.000
2414500102 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	10.000
16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada ( Outras Fontes )	40.000
02 - Seguridade Social	40.000
1717500103 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	20.000
2414500103 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	20.000
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde ( Outras Fontes )	54.000
02 - Seguridade Social	54.000
1321010107 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	44.000
2411509100 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	10.000
16020000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 1C0. ( Outras Fontes )	50.000
02 - Seguridade Social	50.000
1713502102 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Enfrentamento e Combate ao COVID-19	50.000
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ( Outras Fontes )	1.030.000
02 - Seguridade Social	1.030.000
1713501198 - Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias	1.030.000
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. ( Outras Fontes )	575.000
02 - Seguridade Social	575.000
1713505101 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	575.000
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual ( Outras Fontes )	292.000
02 - Seguridade Social	292.000
1724500100 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

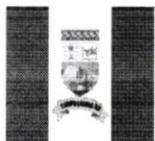
QDR - Quadro Detalhado da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Valor
2422500100 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	192.000
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde ( Outras Fontes )	1.000.000
02 - Seguridade Social	1.000.000
2414500101 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.000.000
16313110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais ( Outras Fontes )	140.000
02 - Seguridade Social	140.000
2414500101 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	140.000
16313120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada ( Outras Fontes )	50.000
02 - Seguridade Social	50.000
2414500103 - Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	50.000
<b>Total:</b>	<b>55.226.474</b>



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

Resumo Geral da Receita



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Em R\$ 1,00

Natureza da Receita		Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>49.994.587</b>	<b>19.902.100</b>	<b>30.092.487</b>
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.211.658	690.446	521.212
	Fiscal	1.054.173	690.446	363.727
	Seguridade Social	157.485	0	157.485
1.3	Receita Patrimonial	515.153	115.000	400.153
	Fiscal	358.853	115.000	243.853
	Seguridade Social	156.300	0	156.300
1.6	Receita de Serviços	2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
1.7	Transferências Correntes	40.052.776	10.881.654	29.171.122
	Fiscal	29.104.265	10.881.654	18.222.611
	Seguridade Social	10.948.511	0	10.948.511
1.9	Outras Receitas Correntes	8.213.000	8.213.000	0
	Fiscal	8.213.000	8.213.000	0
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.231.887</b>	<b>100.000</b>	<b>5.131.887</b>
2.4	Transferências de Capital	5.231.887	100.000	5.131.887
	Fiscal	3.809.887	100.000	3.709.887
	Seguridade Social	1.422.000	0	1.422.000
	<b>Total</b>	<b>55.226.474</b>	<b>20.002.100</b>	<b>35.224.374</b>
	Fiscal	42.542.178	42.542.178	0
	Seguridade Social	12.684.296	12.684.296	0